



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC n.º 0600285-23.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2017

Interessados: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL
FABIO MAIA OSTERMANN
WILLIAN SOUZA DA ROSA
CARMEN ZALEIKE FLORES INACIO
MARCO ELIAS DANGUI PINHEIRO

Relator: DES. GERSON FISCHMANN

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E
DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2017. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Relatório de análise da
documentação pela aprovação das contas partidárias. **2.** Ausência de
máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das
contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95,
regulamentada pela Resolução TSE nº 23.464/2015 e disposições processuais da
Resolução TSE nº 23.546/2017, abrangendo a movimentação financeira do exercício de
2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em Exame Preliminar realizado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (ID 4021183), foi solicitada autorização para acessar os dados do BACEN em relação ao Diretório Estadual do Partido Social Liberal, com o objetivo de complementar o exame da prestação de contas, e com a exclusiva finalidade de verificar se a conta bancária constante na prestação de contas está em conformidade com as registradas no BACEN, o que foi deferido, conforme decisão do ID 4063633.

Sobreveio Parecer Conclusivo (ID 4134633), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas, com base no art. 46 da Resolução TSE n. 23.464/2015.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4134633) a unidade técnica do TRE-RS afirmou que foram observados: *“o cumprimento de norma legal de natureza financeira, a ausência de distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, a não ocorrência de fontes vedadas e de recursos financeiros de origem não identificada e a inexistência de receitas e gastos financeiros”*.

Além disso, a unidade técnica constatou que não foi observado o ingresso de recursos financeiros, tampouco há informação de recebimento e movimentação de recursos provenientes do Fundo Partidário. Além disso, não foram detectadas impropriedades ou irregularidades na presente prestação de contas, de acordo com a documentação apresentada e a partir dos procedimentos técnicos de exame.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

**Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**